

# FABIO OTAVIO CARZINO ADVOCACIA

---

Advocacia Especializada em Direito Desportivo Disciplinar e Trabalhista.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 469/2023.

AUDITOR RELATOR DR. ALEX SANDRO JOSÉ DE SOUZA.

**CIANORTE FUTEBOL CLUBE S/S LTDA**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futebol – FPF e à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, inscrita sob o CNPJ: 08.248.529.0001-30, devidamente qualificado nos Autos supra epigrafados, por meio de seu bastante Procurador e Advogado, ao final assinado (instrumento de mandato acostado), no uso de suas atribuições, vem, nos Autos supra epigrafados, apresentar a presente **DEFESA ESCRITA**.

Ocorre que tal denuncia não merece prosperar nos moldes proposto, conforme veremos a seguir.

## I – PONDERAÇÕES DESPORTIVAS

1. O Clube denunciado informa que realizou corretamente todos os procedimentos de envio e protocolo do ofício de policiamento.
2. O Denunciado sempre entrega uma cópia impressa do ofício de policiamento ao delegado da partida, ficando a via original guardada no arquivo do Clube.
3. Ocorre que neste dia, teve problemas com a digitalização da via original, ficando de baixa qualidade, devido ao equipamento da secretaria estar com defeito. **(Ofício protocolado acostado)**

4. Para uma clareza das informações, foi passado ao delegado da partida, a via que é enviado por e-mail ao batalhão de polícia Militar de Cianorte-PR.
5. Importante frisar que o policiamento compareceu a partida, **comprovando que a solicitação foi realizada**, não trazendo nenhum prejuízo a partida, conforme anotações do Delegado da partida em sua RDJ;

1.5	Identificar o responsável pelo CFTV	Não há CFTV.
1.6	Identificar o responsável pelo policiamento em serviço	Soldado Lima
1.6.1	Entregue o ofício de policiamento pelo clube mandante	Sim, conforme anexo.
1.7	Identificar o responsável pelo serviço de atendimento de emergência (ambulâncias)	Isabele Rodrigues Pinheli - Sarte Emergências Médicas

6. Consoante reluz das provas hospedadas aos autos, tem-se que o Clube no dia da partida, não lhe era dado proceder de forma diversa – **ILEGIBILIDADE DE CONDUTA ADVERSA** -ante as circunstâncias de que ficou refém.

*Art. 161: Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que o agente se possa exigir conduta diversa.*

7. **PORTANTO O CIANORTE NÃO DESCUMPRIU O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO NO QUE SE DIZ RESPEITO A CONFECCÃO, PROTOCOLO E ENTREGA DO OFICIO DE POLICIAMENTO.**

8. Por todo exposto, requer a **ABSOLVIÇÃO** da EPD Cianorte Futebol Clube.

## II- DOS PEDIDOS


Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A **JUNTADA** da presente **DEFESA ESCRITA** aos Autos do processo desportivo correspondente;
2. A pura e simples **ABSOLVIÇÃO** do Clube denunciado pelas ponderações e elementos de defesa apresentados.
3. **ALTERNATIVAMENTE**, caso seja pelo entendimento da punição, roga-se pelo apenamento mínimo do artigo 191 do CBJD, substituindo a pena de suspensão pela de **ADVERTÊNCIA**, levando em consideração o fato não ter elevada gravidade, capacidade financeira do Clube e primariedade do denunciado.
4. Solicita desde já, na forma do art. 39, do CBJD, a **elaboração de sucinto acordão**.

N. Termos.

P. Deferimento.

Curitiba (PR), 15 de agosto de 2023.

  
Fabio Otavio Carzino  
Advogado OAB PR 82.131